



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 006/2026-1ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. DR RENAN REBOUÇAS DE OLIVEIRA, auditor Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro no dispositivo do artigo 133 do CBJD, faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento, que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 24 de agosto de 2026, a partir das 14h00min, SEDE DA FCF - Rua Paulino Nogueira Nº 77 - 2º Andar – Benfica – Fortaleza - CE – CEP 60.020-270, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº 006/2026-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

Nº DO PROCESSO	2468/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DEODATO JOSE RAMALHO NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL SAF X JUAZEIRO EMPREENDEMENTOS ESPORTIVOS
DATA PARTIDA	30/06/2026
DENUNCIADO(S)	ROBERTO ROCHA SOBRINHO, TECNICO DO JUAZEIRO EMPREENDEMENTOS ESPORTIVOS, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, II DO CBJD. ANDREY KEILTON DIAS DA SILVA, ATLETA JUAZEIRO EMPREENDEMENTOS ESPORTIVOS, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 15
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e JANDERSON LOURENÇO MUNIZ BRAGA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA ABSOLVER O SR. ROBERTO ROCHA SOBRINHO, TECNICO DO JUAZEIRO EMPREENDEMENTOS ESPORTIVOS, DAS PENAS DO ARTIGO 258, II DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. ANDREY KEILTON DIAS DA SILVA, ATLETA JUAZEIRO EMPREENDEMENTOS ESPORTIVOS, EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR SE TRATAR DE CATEGORIA NÃO PROFISSIONAL, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

Nº DO PROCESSO	2485/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL SAF X ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	03/07/2026
DENUNCIADO(S)	SUETONIO ALMEIDA DA SILVA, PREPARADOR DE GOLEIROS DO ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Denunciante) e JANDERSON LOURENÇO MUNIZ BRAGA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E POR EMPATE NA VOTAÇÃO, A COMISSÃO DISCIPLINAR, APLICANDO O ARTIGO 132 DO CBJD, ABSOLVENDO O SR. SUETONIO ALMEIDA DA SILVA, PREPARADOR DE GOLEIROS DO ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE, DAS PENAS DO ARTIGO 258 DO CBJD, POR PREVALECER A DECISÃO MAIS FAVORÁVEL AO DENUNCIADO.

Nº DO PROCESSO	2517/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FLORESTA ESPORTE CLUBE X HORIZONTE FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	10/07/2026
DENUNCIADO(S)	ROBERTO PEDRO SILVA FREITAS, ATLETA DO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD. MARCOS ADRYAN BENICIO DA SILVA, ATLETA DO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20
PROCURADOR	JANDERSON LOURENÇO MUNIZ BRAGA (Denunciante) e JANDERSON LOURENÇO MUNIZ BRAGA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. ROBERTO PEDRO SILVA FREITAS, ATLETA DO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD SENDO REDUZIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O SR. MARCOS ADRYAN BENICIO DA SILVA, ATLETA DO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD SENDO REDUZIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
--	---

Nº DO PROCESSO	2519/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DEODATO JOSE RAMALHO NETO – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CAUCAIA ESPORTE CLUBE X FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF
DATA PARTIDA	15/07/2026
DENUNCIADO(S)	MARCOS AMARO BATISTA, ATLETA DO CAUCAIA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 254 E 258 AMBOS DO CBJD. LUIZ HENRIQUE MENEZES DA ROCHA, MASSAGISTA DO CAUCAIA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 243-F E 258 AMBOS DO CBJD. JOSE SAN DIEGO COSTA PIRES DE LIMA, TREINADOR DE GOLEIROS DO CAUCAIA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 243-F E 258 AMBOS DO CBJD. LUIS HEMMESON DOS SANTOS RODRIGUES, ATLETA DO CAUCAIA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD. CAUCAIA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20
PROCURADOR	ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Denunciante) e JANDERSON LOURENÇO MUNIZ BRAGA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. MARCOS AMARO BATISTA, ATLETA DO CAUCAIA ESPORTE CLUBE, EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, NO ARTIGO 254 DO CBJD E APENADO AINDA EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO NO ARTIGO 258 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR SE TRATAR DE CATEGORIA NÃO PROFISSIONAL, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. LUIZ HENRIQUE MENEZES DA ROCHA, MASSAGISTA DO CAUCAIA ESPORTE CLUBE, EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR SE TRATAR DE CATEGORIA NÃO PROFISSIONAL, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. JOSE SAN DIEGO COSTA PIRES DE LIMA, TREINADOR DE GOLEIROS DO CAUCAIA ESPORTE CLUBE, 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR SE TRATAR DE CATEGORIA NÃO PROFISSIONAL, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. LUIS HEMMESON DOS SANTOS RODRIGUES, ATLETA DO CAUCAIA ESPORTE CLUBE, EM 04 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR SE TRATAR DE CATEGORIA NÃO PROFISSIONAL, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O CAUCAIA ESPORTE CLUBE, COM MULTA DE R\$ 2.000,00 E PERDA DE MANDO DE CAMPO EM 02 JOGOS, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR SE TRATAR DE CATEGORIA NÃO PROFISSIONAL, TOTALIZANDO A MULTA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) E PERDA DE MANDO DE CAMPO EM 01 (UM) JOGO.
--	--

Nº DO PROCESSO	2555/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DEODATO JOSE RAMALHO NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE X ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU
DATA PARTIDA	18/07/2026
DENUNCIADO(S)	LUIZ MARIO FREITAS LIMA, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD. JOSE JEFFERSON ARAUJO GERMANO, PREPARADOR FÍSICO DA ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA ARARUNA, ATLETA DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGO 254-A, I DO CBJD. CAUÃ ALEXANDRE DE SOUZA, AUXILIAR TÉCNICO DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20
PROCURADOR	HELIO DAS CHAGAS LEITÃO (Denunciante) e JANDERSON LOURENÇO MUNIZ BRAGA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. LUIZ MARIO FREITAS LIMA, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU, EM 04 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR SE TRATAR DE CATEGORIA NÃO PROFISSIONAL TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. JOSE JEFFERSON ARAUJO GERMANO, PREPARADOR FÍSICO DA ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA ARARUNA, ATLETA DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, I C/C ARTIGO 157, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR SE TRATAR DE CATEGORIA NÃO PROFISSIONAL TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. CAUÃ ALEXANDRE DE SOUZA, AUXILIAR TÉCNICO DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.

Nº DO PROCESSO	2563/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE X FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

DATA PARTIDA	25/07/2026
DENUNCIADO(S)	MATHEUS HENRIQUE ROCHA, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 243-F E 258 AMBOS DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20
PROCURADOR	DIEGO SAULO SAMPAIO BARBOSA (Denunciante) e JANDERSON LOURENÇO MUNIZ BRAGA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	GERMANO PALÁCIO Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O SR. MATHEUS HENRIQUE ROCHA, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR SE TRATAR DE CATEGORIA NÃO PROFISSIONAL, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.

Nº DO PROCESSO	2576/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA X VILA REAL FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	01/08/2026
DENUNCIADO(S)	ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 211 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE C
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e JANDERSON LOURENÇO MUNIZ BRAGA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE ABSOLVER A ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA, DAS PENAS DO ARTIGO 211 DO CBJD.

Nº DO PROCESSO	2578/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL X ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CEU



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

DATA PARTIDA	31/07/2026
DENUNCIADO(S)	LUIZ MARIO FREITAS LIMA, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CEU, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20
PROCURADOR	LUCAS MATHEUS FERNANDES BARBOSA (Denunciante) e JANDERSON LOURENÇO MUNIZ BRAGA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. LUIZ MARIO FREITAS LIMA, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CEU, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 AMBOS DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.

Nº DO PROCESSO	2584/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DEODATO JOSE RAMALHO NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE X ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES
DATA PARTIDA	01/08/2026
DENUNCIADO(S)	LUIZ GUILHERME SABOIA DO NASCIMENTO, ATLETA DO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD. EZEQUIEL DE SOUSA FERREIRA, ATLETA DO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD. RODRIGO TAYLAN FERNANDES FERREIRA, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Denunciante) e JANDERSON LOURENÇO MUNIZ BRAGA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. LUIZ GUILHERME SABOIA DO NASCIMENTO, ATLETA DO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	EZEQUIEL DE SOUSA FERREIRA, ATLETA DO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. RODRIGO TAYLAN FERNANDES FERREIRA, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
--	--

Nº DO PROCESSO	2634/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	VILA REAL FUTEBOL CLUBE X ESPORTE CLUBE LIMOEIRO
DATA PARTIDA	25/07/2026
DENUNCIADO(S)	VILA REAL FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, I DO CBJD. GUARANY SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 67 DO RGC-FCF C/C ARTIGO 213 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE C
PROCURADOR	MAFRCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA (Denunciante) e JANDERSON LOURENÇO MUNIZ BRAGA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	-
RESULTADO DO JULGAMENTO	O RELATOR CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, A FIM DE QUE SEJA JUNTADA A CÓPIA DO PROCESSO Nº 2562/2026 AO PRESENTE FEITO, DETERMINANDO A IMEDIATAD REMESSA DOS AUATOS A PROCURADORIA PARA FINS DE MANIFESTAÇÃO, COM A CONSEQUENTE INCLUSAO DESDE PROCESSO NA PRÓXIMA PAUTA LIVVRE DESIMPEDIDA.

Nº DO PROCESSO	2636/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE X ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESTAÇÃO ANTONIO BEZERRA
DATA PARTIDA	08/08/2026
DENUNCIADO(S)	JOSE JHULYO LEITE RODRIGUES, ATLETA DO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

CATEGORIA	SUB 13
PROCURADOR	DAVID ALCANTARA ISIDORO (Denunciante) e JANDERSON LOURENÇO MUNIZ BRAGA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE, DENÚNCIA RECEBIDA E, EM RAZÃO DA INIMPUTABILIDADE DOS MENORES DE 14 ANOS, PREVISTA NO ART 162, DO CBJD, APLICA-SE AOS DENUNCIADOS APENAS ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA COMPORTAMENTAL, PARA QUE NÃO MAIS VENHA INCORRER NA PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES, DETERMINANDO QUE O CLUBE COMPROVE A COMUNICAÇÃO AOS ATLETAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Nº DO PROCESSO	2638/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HARLEY XIMENES DOS SANTOS - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE X ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU
DATA PARTIDA	08/08/2026
DENUNCIADO(S)	LUA DE OLIVEIRA COSTA, TÉCNICO DO ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD. STANLEY DOS SANTOS DORNELLES, MASSAGISTA DO ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD. GUSTAVO SOARES JANSEN, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	DIEGO SAULO SAMPAIO BARBOSA (Denunciante) e JANDERSON LOURENÇO MUNIZ BRAGA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O SR. LUA DE OLIVEIRA COSTA, TÉCNICO DO ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE, EM 01 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. STANLEY DOS SANTOS DORNELLES, MASSAGISTA DO ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE, EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR SE TRATAR DE CATEGORIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	NÃO PROFISSIONAL, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. GUSTAVO SOARES JANSEN, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
--	---

Dessa forma, ficam todos os interessados acima, devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente.

Estiveram presentes os(as) auditores(as): RENAN REBOUÇAS DE OLIVEIRA (Presidente), DEODATO JOSÉ RAMALHO NETO, DR. RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO e DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS.

Auditores ausentes: DR. ISAAC SALDANHA XAVIER DE LIMA e DR. RAIMUNDO FARIAS MARTINS AMORIM.

Procurador Presente: DR. JANDERSON LOURENÇO MUNIZ BRAGA.

Defensores Dativos Presentes: DR. DENNIS LUIZ.

Advogados Presentes: DR. GERMANO PALÁCIO.

Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza - CE, 24 de agosto de 2026.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado em 24 de agosto de 2026.

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO
Secretária Geral do TJDF-CE